



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 023/2013 – Com Emendas da CCJ)

**LEI Nº. 2.406 DE 04 DE JUNHO DE 2013**

**SÚMULA:** Regulamenta o art. 85 da Lei Orgânica do Município de Andirá, com a finalidade de instituir o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, criado e mantido pela AMP – Associação dos Municípios do Estado do Paraná – como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Andirá-PR.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Andirá-PR, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná criado e mantido pela AMP – Associação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de todos os órgãos que compõem a administração pública direta e indireta, como Autarquias, Fundações, Fundo de Previdência, etc.

**Art. 2º**- As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo disponibilizarão em seus sítios oficiais, respectivamente [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e [www.cmandira.pr.gov.br](http://www.cmandira.pr.gov.br) um link direcionando o internauta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

---

diretamente para o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, a fim de que todos os cidadãos tenham acesso imediato ao Diário Oficial, sendo estendida tal obrigação aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta que mantenham sítios próprios.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual, que envolvam licitações, convênios e similares, exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo Único.** Se ocorrer a necessidade de publicação descrita no caput, a publicação será necessariamente realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e no outro meio de publicidade, não tendo nenhum efeito a publicação realizada apenas nesse outro órgão, de forma que essa publicação será sempre complementar e nunca substituta do Diário Oficial.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná são reservados ao Município de Andirá-PR.

**Parágrafo único.** O Município manterá nos arquivos do Executivo e do Legislativo, cópias impressas das edições que constarem publicação dos atos municipais relacionados aos referidos Poderes.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 6º** - A responsabilidade pela publicação e pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu, devendo, obrigatoriamente, cada Poder e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, designar, servidor de seus quadros, que possuirão endereço e senha próprios, para alimentarem o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, consoante suas normas de publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para referida finalidade.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 371 de 24 de junho de 1969 que dispõe sobre a publicação impressa da Tribuna Andiraense e a Lei nº. 1.776 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre o Diário Oficial da Câmara Municipal de Andirá.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 04 de junho de 2.013, 70º da Emancipação Política.

**José Ronaldo Xavier**  
Prefeito Municipal

---